

Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas mercantis procedidos; VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do DREI, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE;

IX - recolher os valores relativos aos preços públicos devidos por seus serviços; X - integrar a execução dos serviços a que se refere o inciso I deste artigo aos prestados por órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, em cumprimento às diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo estabelecidos na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, observadas as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

XI - desenvolver:

a) manter, hospedar e publicar os instrumentos criados em cumprimento da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, observadas as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

b) apoiar estudos e pesquisas a partir de suas bases de dados cadastrais, de forma a criar informações sobre aspectos econômico-financeiros das atividades empresariais, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas de desenvolvimento econômico e social do Estado;

c) manter e hospedar o Cadastro Integrado de Empresas, com o objetivo de consolidar as informações dos cadastros de empresários e pessoas jurídicas mantidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a função de unificar as consultas públicas e servir como instrumento de integração entre os respectivos sistemas;

d) atuar como Central de Atendimento Empresarial Integrador Pará Fácil, com competências definidas na lei 11.598/2007;

e) presidir o SGSIM/PA - Subcomitê Gestor da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

f) desenvolver, manter, hospedar e publicar o integrador estadual da Redesim. XII - manter cursos de preparação, treinamento e reciclagem para formação e aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal da JUCEPA;

XIII - realizar, diretamente ou por meio de terceiros, seminários, congressos, treinamentos e cursos, na área de sua atuação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS PROCESSOS E SERVIÇOS

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades previstas nos incisos X e XI do artigo 4º deste Regulamento, os processos relacionados à constituição, alteração e baixa de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, assim como os serviços a eles correlatos na JUCEPA, observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - incorporar, gradualmente, automação intensiva, alta interatividade e integração dos processos e procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela concessão da existência legal, inscrições tributárias, alvarás de funcionamento e demais licenças que possibilitam o registro e legalização com vistas ao funcionamento de empresas e negócios;

II - integrar, gradualmente, os processos, procedimentos e instrumentos em Sistema Integrado de Licenciamento estadual;

III - implantar, gradualmente, a virtualização do atendimento aos usuários, por meio de instrumentos e formulários padronizados e disponibilizados na Internet mediante o uso, por todos os intervenientes, de certificado digital válido, de acordo com a legislação então vigente;

IV - assegurar simplicidade e rapidez, de forma a que se possa registrar e legalizar em curtíssimo prazo e, quando o processo estiver totalmente integrado, mediante um único atendimento;

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional da JUCEPA compreende:

§1º Órgão deliberativo

I - Superior - Plenário

II - Inferior - Turma de vogais

§2º Estrutura básica:

I - Presidência

a) Procuradoria

II - Vice-presidência

III - Secretaria Geral

a) Ouvidoria;

b) Núcleo de Recursos Tecnológicos;

c) Núcleo de Monitoramento e Controle Interno

IV - Diretoria Administrativa e Financeira

a) Gerência de Finanças e Contabilidade

b) Gerência de Apoio Administrativo

c) Gerência de Gestão de Pessoas

d) Assessoria de Administração de Contratos

V - Diretoria do Registro Mercantil

a) Gerência de Registro Mercantil

b) Coordenadorias Regionais

c) Assessoria Regional

Parágrafo único. Poderão ser implantadas nos municípios do Estado do Pará Unidades Desconcentradas de Serviços, conforme a conveniência e oportunidade, através de convênios e parcerias institucionais, públicas e/ou privadas.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

Órgãos de Deliberação Superior

Seção I

Do Plenário

Art. 7º O plenário será composto pelo mínimo de 11 vogais, nomeados com seus respectivos suplentes pelo Governador do Estado, respectivamente membros representantes das entidades:

I. Associação Comercial do Pará;

II. Conselho Regional de Economia do Pará;

III. Conselho Regional de Contabilidade do Pará;

IV. Conselho Regional de Administração;

V. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;

VI. Federação das Indústrias do Estado do Pará;

VII. Federação do Comércio do Estado do Pará;

VIII. Federação da Agricultura do Estado do Pará;

IX. União;

X. Federação das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará;

XI. Federação das Câmaras de Diretores Lojistas do Estado do Pará.

Parágrafo único: O vogal representante da União será nomeado pela autoridade federal competente.

Art. 8º São atribuições do Plenário:

I - julgar:

a) os recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou colegiadas;

b) as denúncias sobre irregularidades praticadas por leiloeiros públicos oficiais e tradutores públicos e intérpretes comerciais.

II - deliberar, por proposta do Presidente, sobre:

a) a criação de Unidades Descentralizadas;

b) as proposições de perda de mandato de Vogal ou suplente;

c) o valor da caução fixada para os leiloeiros públicos oficiais;

d) o assentamento de usos e práticas mercantis.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO INFERIOR

Seção I

Das turmas de vogais

Art. 9º Os Vogais serão distribuídos por Turmas de três membros cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 10. São atribuições das Turmas:

I - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;

II - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos.

III - a baixa de processo de sua competência em diligência;

IV - o cumprimento e a determinação do cumprimento das normas legais e executivas, bem como das deliberações do Plenário.

Seção II

Decisões singulares

Art. 11. A função deliberativa primária singular será exercida pelo presidente, servidor público ou vogal designado por este.

Parágrafo único - Caberá decisão singular em processo cujos atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins não estejam previstos no art. 50 do DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA

Seção I

Da Presidência

Art. 12. A Presidência é o órgão superior de direção e representação que coordena, supervisiona, controla e decide sobre as atividades da JUCEPA.

Art. 13. O Presidente tem as seguintes competências:

I - exercer a direção superior da JUCEPA, coordenando as atividades de planejamento, orçamento e modernização, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil, recursos humanos e logísticos, necessários à consecução de suas atividades;

II - admitir, distribuir, dispensar, promover, aplicar penalidades e praticar todos os demais atos de administração de pessoal da JUCEPA, podendo delegar;

III - representar a JUCEPA judicial e extrajudicialmente;

IV - convocar para o exercício e dar posse aos Vogais e suplentes, nos termos da legislação aplicável;

V - aprovar a pauta, convocar e presidir as sessões do Plenário de Vogais;

VI - julgar, originariamente, os atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sujeitos ao regime de decisão singular;

VII - determinar o arquivamento de atos, mediante provocação dos interessados, nos pedidos não decididos nos prazos previstos na legislação federal;

VIII - designar:

a) Vogal, servidor ou integrante habilitado do Quadro de Pessoal da JUCEPA para proferir decisões singulares;

b) substituto para representar a JUCEPA na hipótese de impedimento concomitante com o do Vice-Presidente;

c) Vogal ou convocar suplente, e, ainda, designar servidor ou integrante do Quadro de Pessoal da JUCEPA para a autenticação de instrumentos de escrituração mercantil;

IX - receber, instruir e encaminhar ao Governador do Estado impugnação à nomeação de Vogal ou suplente;

X - velar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;

XI - submeter ao exame e à deliberação do Plenário de Vogais propostas sobre:

a) a criação de Unidades Desconcentradas de Serviços;

b) as proposições de perda de mandato de Vogal ou suplente;

c) o valor da caução fixada para os leiloeiros públicos oficiais;

d) o assentamento de usos e práticas mercantis.

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário de Vogais;

XIII - emitir normas gerais, no âmbito da JUCEPA, observada a legislação aplicável;

XIV - despachar os recursos, indeferindo-os liminarmente nos casos pre-